



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. - EPP		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), a ser instalado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201505847		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 402/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/9/2017

## I – RELATÓRIO

O presente trata do credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI).

A seguir, transcrevo o relatório da SERES:

### 2. HISTÓRICO

*O INSTITUTO DE GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 08.028.776/0001-21, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1331556; processo: 201505855).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 127028, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,0</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

*Conforme consta do Relatório de visita, o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI delineou satisfatoriamente os procedimentos de auto-avaliação institucional. A IES descreve no seu PDI o cronograma e a forma como se dará o processo de auto avaliação. Na visita in loco, foi apresentado um documento (Política de Autoavaliação Institucional) que trata especificamente da política de auto avaliação institucional que detalha todos os passos e procedimentos que farão parte do processo. No capítulo II que trata especificamente da CPA, o art. 7º detalha a composição da mesma. ART 7º A CPA é composta pelos seguintes membros, designados pelo Diretor Geral: I - um (1) coordenador, integrante do corpo técnico-administrativo, responsável por conduzir os trabalhos da comissão; II - o Diretor Geral ou o Vice Diretor Geral; III - um (1) representante do corpo técnico-administrativo, membro do Núcleo de Inteligência Institucional; IV - dois (2) representantes do corpo docente; V - um (1) representante do corpo discente; VI - um (1) profissional da área de TI, representante da sociedade civil. Como observado, os membros representantes do corpo técnico administrativo, docentes e discente serão indicados pelo diretor geral e não designados ou eleitos por seus pares.*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

*Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou satisfatoriamente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.*

#### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>3</i>

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,1”. Nesse sentido, as políticas acadêmicas com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como a comunicação da IES com as comunidades interna e externa, e as ações de acompanhamento de egressos estão previstas de forma suficiente no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>2</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>

4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A gestão institucional está satisfatoriamente prevista para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

*Esse Eixo obteve menção “3”.*

A Biblioteca: plano de atualização do acervo, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) previsto atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos. O acervo da biblioteca é modesto, com 50 títulos e 727 exemplares, suficientes para cobrir as bibliografias básica e complementar do curso CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Além do material impresso a IES disponibiliza para o seus alunos e docentes, a assinatura da Biblioteca Virtual que engloba centenas de livros de diversas editoras da área de TI e outras áreas. A política de atualização do acervo está prevista no PDI, e prevê a renovação e expansão da assinatura da Biblioteca Virtual, assim como a aquisição de acervo a medida que o curso evolua nos próximos períodos.

Da mesma forma, os laboratórios atendem de forma suficiente às necessidades institucionais, “considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço

*físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade”.*

*Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.*

*Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.*

#### *Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, pleiteado para ser ministrado pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Tecnológico</i>	<i>01/02/2017 a 04/02/2017</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco o Inep realizou visita no período de 01/02/2017 a 04/02/2017. Ao final apresentou o relatório nº 127029, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “4,5” e “4,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.4. Perfil profissional do egresso e 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.*

*As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*A proposta para a oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, apresentou projeto com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram o projeto do curso.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação – IGTI deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI 3 (três) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI (código:21112), a ser instalado na Rua Roma, 26 Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP:30360-680, mantido pelo INSTITUTO DE GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1331556; processo: 201505855), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **a) Considerações do Relator da CES/CNE**

O Quadro-resumo relativo ao resultado da visita *in loco* realizada pela comissão avaliadora do Inep mostra que a IES apresenta uma situação de qualidade no limiar inferior do aceitável pela legislação vigente.

A IES deve se esmerar para melhorar a situação. Uma IES deve buscar a excelência em relação à qualidade de sua oferta. Sugiro que o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda – Epp realize um processo de avaliação para entender os motivos que levaram a comissão avaliadora a emitirem conceitos no limite do aceitável.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final 3	

*[...] Por outro lado, a SERES emitiu o seguinte parecer em relação ao presente pedido de credenciamento “A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação - IGTI possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização*

*administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

Desta forma, e com base no constatado acima, encaminho meu parecer favorável à solicitação de credenciamento da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), a ser instalado na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC Nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente